

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS – COFTC

Parecer n.º 49 de 30 de novembro de 2020.

Projeto de lei n.º 086, de 23 de novembro de 2020.

### Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o projeto de Lei em epígrafe “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social, no exercício de 2020, à Associação Beneficente Católica/Hospital Santa Isabel, decorrente de emenda parlamentar, e contém outras providências”.

O projeto de Lei n.º 086/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

***“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”***

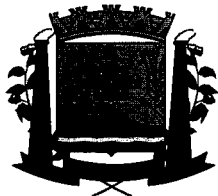
### Fundamentação

A presente proposição atende a pedido do Sr. Vereador Edeir Pacheco da Costa, no qual o mencionado vereador solicitou que os recursos fossem remanejados para o Hospital Santa Isabel, para a utilização em ações de custeio para enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Prossegue o Executivo asseverando que as transferências são oriundas de emenda parlamentar autorizado pela Lei Municipal n.º 4.747/20, à entidade Industrial Futebol Clube à Escola de Samba Acadêmicos do Caxangá, por razões de impedimento constante do artigo 73, § 10, da Lei Federal 9.504/97, as duas entidades que não puderam receber os recursos neste ano.

Ademais, o repasse do recurso será no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e será anulada como fonte de recurso as seguintes fontes:

- Anulação total da ficha Orçamentária 2.427 – R\$ 5.000,00
- Anulação parcial da ficha Orçamentária 2.362– R\$ 2.000,00



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, o artigo 4º § 1º da lei 1.493/51, dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções:

***“Art. 4º Para atender à despesa com o pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias, o Orçamento Geral da República, no Anexo do Ministério da Educação e Saúde, destinará, anualmente, sob a consignação “Auxílios e Subvenções”, importância não inferior à estimativa da renda de loterias especificadas no anexo da Receita.***

***§ 1º A dotação correspondente à subconsignação “Subvenções ordinárias” não poderá, ser inferior a 20% (vinte por cento) do total estabelecido com base neste artigo e será discriminada, por unidades federativas e por instituições.”***

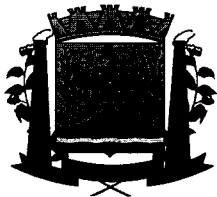
A proposição se adequa às disposições legais inseridas no texto constitucional, na Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal de nº 4.320/64. Isto posto, o projeto de lei obedeceu aos mandamentos legais e por tanto encontra-se apto aos prosseguimentos de sua tramitação, conforme a Lei 1.493/51 artigo 5º I, II e III:

***“Art. 5º Somente poderão ser beneficiadas com subvenções entidades que visem especificadamente aos seguintes fins:***

***I – Promover a educação e desenvolver a cultura;***

***II – Promover a defesa da saúde e a assistência médico-social;***

***III – Promover o amparo social da coletividade.”***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, se, de um lado, cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da subvenção social e econômicas, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-lo, e se necessário, aperfeiçoá-lo, através de emendas, dentro de suas prerrogativas.

## Conclusão

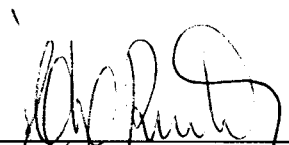
O projeto em tela atende aos requisitos financeiros e orçamentários que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 086/2020.

Ubá, 30 de novembro de 2020.

  
VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
VEREADORA JANÉ CRISTINA LACERDA PINTO  
MEMBRO DA COMISSÃO